

intimado, para, tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a contar da data da publicação deste edital. Contagem, 25 de setembro de 2019. Eu, Izaltina Aparecida da Silva, Oficial de Apoio Judicial, o digitei.

José Venâncio de Miranda Neto  
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE CONTAGEM - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. Sentenciado: RICARDO BATISTA LOPES, brasileiro, nascido aos 20.12.1985, natural de São Paulo, filho de Maria José Batista Lopes, que residia na rua Nepêncio, nº 82, bairro Lindéia, Belo Horizonte/MG.. O Dr Marco Paulo Calazans Guimarães, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta Comarca, na forma da Lei, faz saber a todos os que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta secretaria, os autos do processo nº 079.18.004.068-9, no qual é autor o Ministério Público e sentenciado o cidadão acima qualificado, onde por sentença datada de 09.01.2019, foi condenado na prática do artigo 155,§4º, inciso IV, do Código Penal, cuja pena definitiva é de 03(tres) anos, 02 (dois) meses, e 15 (quinze) dias de reclusão, no regime semiaberto, além de 52 (cinquenta e dois) dias-multa. E, constando dos autos que o referido encontra-se em lugar incerto ou não sabido, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, com o prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais iniciará o prazo legal de 05 (cinco) dias para apelação, através do qual fica intimado por todo o conteúdo da sentença proferida nos autos em comento. Contagem/MG, 25 de Setembro de 2019. Eu, Ricardo Martins de Carvalho, Escrivão Judicial, o assino.

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS  
1ª VARA CRIMINAL DE CONTAGEM - MG  
JUSTIÇA GRATUITA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA  
PRAZO DE 15 DIAS

O Bel. DANTON SOARES MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos os que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por esta Secretaria tem andamento os autos do processo de nº 079.17.000.621-1, em que é autora a Justiça Pública e ré(u)(s) SILVANA SOARES PEREIRA, brasileira, portadora do RG nº MG-9121605, natural de Belo Horizonte/MG, nascida aos 06/10/1979, filha de José Soares da Rocha e de Maria das Neves Pereira Ramos, que residia na Rua Canaã, nº 431, Apt.301, Bairro Grajaú, em Belo Horizonte/MG o(s) qual(is) se viu(ram) incursionado (a) (s) nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal, por crime praticado em 27/10/2016. Diante do exposto, por estar a ré em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, ficando a mesma INTIMADA DA SENTENÇA proferida por este juízo em 22/08/2019, a qual julgou extinta a punibilidade da ré, com base no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Dado e passado em Contagem, 25 de setembro de 2019. Eu, Renata Lidiane Galvão, Escrivã Judicial em substituição, o digitei. MM JUIZ:

COMARCA DE CONTAGEM - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS, NA FORMA ABAIXO. JUSTIÇA GRATUITA. A DRA. GIOVANNA ELIZABETH PEREIRA DE MATOS COSTA, MMª. Juíza de Direito desta 2ª Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem/MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo os autos de uma ação de Usucapião de nº 0079.13.016.436-5 movida por JUVENAL

PEREIRA DA SILVA e outros em face de VILMA MARIA DA SILVA e outros, alegando em síntese o seguinte: o autor é possuidor de um lote de terreno nº27, da quadra 27, situado à Rua Refinaria Cubatão, nº450, Bairro Petrolândia, Contagem/MG, CEP 32073-630, há mais de 24 anos. O bem usucapiendo se encontra registrado em nome de João de Deus da Silva, no Cartório de Registro de Imóveis de Contagem, corresponde a uma área individualizada de 360,00m², com frente de 12,00m; fundos de 12m; lateral direita de 30,00m e lateral esquerda de 30,00m, conforme o memorial descritivo, croqui e planta cadastral juntado nos autos. A posse mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini do imóvel usucapiendo iniciou-se em 1980, portanto, ainda em vida do atual proprietário do imóvel objeto da presente ação Sr. João de Deus da Silva. Diante do exposto, expediu-se o presente edital por meio do qual CITA da ré Clerete da Silva, de possíveis herdeiros do réu Cláudio Osmar da Silva, dos confinantes Noé Sebastião Fernandes de Almeida, Marcela Moraes de Almeida, Judite Aparecida Fernandes Almeida, de possíveis herdeiros da confinante Marlene Chaves Coelho, bem como de eventuais interessados e respectivos cônjuges, se casados forem, ciente de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar defesa, sob pena de, não o fazendo, presumir-se-ão aceito como verdadeiro os fatos articulados pelos autores. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Contagem, aos 25 de setembro de 2019, Eu, Adriano de Souza Barbosa, Gerente de Secretaria, o digitei e assino. (a)MMª Juíza: Giovanna Elizabeth Pereira de Matos Costa.

COMARCA DE CONTAGEM - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS, CONCORDATAS E REGISTROS PÚBLICOS - EDITAL COM PRAZO DE 10 DIAS - A Dr. Rogério Braga, MM. Juiz de Direito deste Juízo, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os interessados quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante esta Secretaria e Juízo, tramita a ação de DESAPROPRIAÇÃO (LEI 3.365, de 21/06/41), autos de nº 0079.13.044.704-2 movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra SONIA LOBÃO CAMPOS expediu-se o presente edital para conhecimento de TERCEIROS INTERESSADOS (na forma do art. 34, da Lei 3.365, de 21/06/1941), da decisão de fl.123, ("... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro incorporado ao patrimônio do expropriante a área descritiva na inicial: lotes nº 34 e 35, quadra 12, Bairro Industrial, Segunda Seção, município de Contagem/MG, conforme faz prova o respectivo registro sob os números de ordem 3.602, fls. 444, 3.704, fls 16/17 e 4.410, fls 202/203, Livro nº 3-C, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim; mediante o pagamento da importância de R\$22.987,29 (vinte e dois mil, novecentos e sete reais e vinte e nove centavos), devidamente atualizado. Prazo de 10 (dez) dias, para impugnar o presente edital e/ou requerer o que de direito. Endereço deste juízo: Av. Maria da Glória Rocha, nº425, Centro, Contagem/MG. Contagem, 25 de novembro de 2019. Jaqueline Campos Paulino, Escrivã Judicial, subscrevi e assino. MM. Juiz, Dr. Rogério Braga.

#### Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE CONTAGEM  
5ª Vara Cível da Comarca de Contagem  
Avenida Maria da Glória Rocha, 425, Centro, CONTAGEM - MG - CEP: 32010-375  
PROCESSO Nº: 5002112-15.2016.8.13.0079  
CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)  
AUTOR: RESICOM RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

RÉU: G.R.D. COMERCIO E CONCERTO DE BALANÇAS E MAQUINAS LTDA - ME  
COMARCA DE CONTAGEM - SECRETARIA DA 5ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE TRINTA DIAS - A Dra. Ivana Fernandes Vieira, MM. Juíza de Direito desta 5ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramita os autos da Ação Ordinária - Processo nº 5002112-15.2016.8.13.0079, requerida por RESICOM RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, em face de G.R.D. COMÉRCIO E CONCERTO DE BALANÇAS E MAQUINAS LTDA-ME, referente a entrega da mercadoria objeto da proposta comercial descrita na exordial, em débito no valor de R\$ 6.000,00. E constando nos respectivos autos que a ré G.R.D. COMÉRCIO E CONCERTO DE BALANÇAS E MAQUINAS LTDA-ME, se encontram em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o fim de citá-los(as), para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, contestar a ação, sob pena de revelia, e ainda presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (Art. 285 CPC). Ademais, em caso de revelia, será nomeado curador especial aos réus supra. Valor da causa: R\$ 6.000,00. E para conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e fixado na forma da Lei. Contagem, 16 de setembro de 2019. Eu, Lilian Mamede Costa, Escrivã Judicial, o digitei. IVANA FERNANDES VIEIRA Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE CONTAGEM/MG - EDITAL DE INTERDIÇÃO/CURATELA. JUSTIÇA GRATUITA. A Dra. DANIELLA NACIF DE SOUSA, MMª. Juíza de Direito na Segunda Vara de Família e Sucessões da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo, nos autos de nº 5008524-88.2018.8.13.0079 do pedido de INTERDIÇÃO/CURATELA, requerida por AGUIDA MARIA DRUMOND FERNANDES, decretou a Interdição de MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DRUMOND, brasileira, viúva, aposentada, filha de Vicente Ilídio Gomes e Nair Soares, RG nº MG-4.563.727, CPF nº 577.537.176-34, residente na Rua Vista Alegre, nº 722, Bairro Vila Belém, Contagem/MG, nascida aos 12/03/1924, conforme sentença proferida em 24/07/2019, de teor seguinte: "Ante ao exposto, e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DRUMMOND, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, art. 4º,III, do Código Civil/2002, e, de acordo com os arts. 1767, I, e 1768, II, todos do referido estatuto legal, e NOMEIO-LHE CURADORA AGUIDA MARIA DRUMMOND FERNANDES. Destaco que, ficará a Interditada impedida de tão somente, sem a curadora, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, transferir ou renunciar direitos, ressalvando os atos que não sejam de administração negocial e patrimonial, não alcançando, portanto, o direito da curatelada à convivência familiar e comunitária, bem como à saúde em especial." E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Contagem, aos 25 de setembro de 2019. Eu,....., Escrivão do Judicial, o subscrevo. A MMª. Juíza de Direito.

COMARCA DE CONTAGEM - EDITAL DE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL MILHO BRASIL LTDA. - CNPJ 10.608.037/0001-50 - A Dra. Giovanna Elizabeth Pereira de Matos Costa, Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos os interessados quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante esta Secretária, teve deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa COMERCIAL MILHO BRASIL LTDA. - CNPJ 10.608.037/0001-50, nos autos do processo nº 5029336-20.2019.8.13.0079 (PJe), conforme o seguinte resumo da decisão: "Vistos. Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por COMERCIAL MILHO BRASIL LTDA. (matriz e filial), devidamente qualificadas, com fulcro nos arts. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005. A sociedade empresária requerente foi fundada em 2009 e tem como objeto social a fabricação e comercialização de milho e derivados, comércio atacadista e varejista de milho, fabricação de alimentos para animais e para consumo humano, atividade de envasamento e beneficiamento sob contrato, comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios em geral, cosméticos, produtos de perfumaria, higiene pessoal, limpeza e conservação domiciliar, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, artigos de escritório, papelaria, equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, matérias-primas e produtos agrícolas em geral e transporte rodoviário de carga. Na petição inicial, relatou o crescimento da empresa, afirmando que chegou a possuir filiais nos estados de MG, SP, RJ, PR e SC, no total de 07 filiais. Ainda, que chegou a empregar 200 funcionários. Tratou de seu faturamento e, também, das razões que a levaram ao atual estado de endividamento, ressaltando sua intenção de se recuperar financeiramente, destacando, em especial, a crise econômica que atingiu o cenário nacional e as altas taxas de juros impostas pelas instituições financeiras. Aduziu que preenche os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial e requereu o deferimento do pedido e seus consectários legais. A título de antecipação de urgência, pugnou pela imediata suspensão de todas as execuções e/ou atos de constrição/expropriação de bens essenciais em face da recuperanda, bem como da exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito e tabelionatos de títulos. Pelo petitório de Id 82418533 a recuperanda emendou a exordial, esclarecendo que se encontra na eminência de sofrer arresto, em decorrência de decisões judiciais proferidas nos autos dos processos nº. 5028150-59.2019.8.13.0079 e 5028156-66.2019.8.13.0079, em trâmite perante a 3ª e 2ª Varas Cíveis desta comarca de Contagem, respectivamente. Reiterou, nesse sentido, seja concedida a tutela de urgência no sentido de antecipar, desde a distribuição do presente feito e antes mesmo do deferimento do processamento de seu pedido de recuperação judicial, os efeitos do art. 6º, caput, c/c §4º da Lei 11.101/05. Subsidiariamente, nos termos do art. 326 do CPC, requereu seja oficiado aos juízos da 3ª e 2ª Varas Cíveis desta comarca, no sentido de que sejam suspensas as medidas liminares de arresto concedidas por aqueles juízos. Pela decisão de Id 82719925 foi determinada a realização de constatação da real situação de funcionamento da empresa requerente, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada, bem como foi indeferido o pedido liminar de cancelamento dos registros da sociedade empresária nos cadastros de proteção ao crédito e o pedido de processamento do feito em segredo de justiça. Foi indeferido, ainda, o pedido de antecipação do Stay Period, tendo a magistrada titular, valendo-se do poder geral de cautela, determinado a suspensão dos atos de constrição e expropriação de bens porventura já determinado nos processos tombados sob os números 5028150-59.2019.8.13.0079 e 5028156-66.2019.8.13.0079. Comprovante de

pagamento dos honorários periciais (Id82889032), sobrevindo aos autos o laudo pericial (Id 83165150). Manifestação da autora (Id's 83595968 e 83668320), por meio da qual apresenta os documentos/informações apontadas como faltantes no laudo de Id 83165150. Intimado, o Perito Oficial afirmou que os documentos apresentados se mostram necessários para complementar a instrução da petição inicial, opinando pelo deferimento do processamento da recuperação judicial (Id 83687381). É o relatório. Decido. (#) Assim, DEFIRO o processamento da recuperação judicial e nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05: 1. Nomeio administrador o Escritório Inocência de Paula advocacia & consultoria empresarial, na pessoa do Dr. Rogeston Inocência de Paula, OAB/MG 102.648, devendo ser lavrado o termo previsto no art. 33 da Lei 11.101/2005; 2. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Nova Lei de Falências. 3. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei. Caberá aos devedores comunicar aos juízos competentes a suspensão das referidas ações e execuções (art. 52, §3º, Lei 11.101/2005). 4. Determino às requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador. 5. Determino a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde o devedor tiver estabelecimento (art. 52, V da Lei 11.101/2005) 6. Publique-se o edital, nos termos do §1º do mesmo art. 52 supracitado. 7. Oficie-se ao registro competente (Junta Comercial) para anotação da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/05). 8. Nos termos do art. 53, assinalo à requerente o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Determino à recuperanda que crie em sua homepage ícone ou similar intitulado de "recuperação judicial" constando: a data do pedido de Recuperação Judicial; data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial; a relação dos credores trabalhistas; credores com garantia real; credores quirografários e credores microempresa, devendo inserir, ainda, na planilha, nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço/domicílio, valor do crédito e valor total do passivo. Por fim, expeça-se alvará em favor do Perito Oficial. Proceda-se à digitalização da presente decisão, devendo ela ser anexada ao Processo Eletrônico nos autos sob o nº 5029336-20.2019. Publicar. Intimar. Cumprir. Contagem, 17 de setembro de 2019. Haroldo Dutra Dias. Juiz de Direito em substituição". Relação nominal dos credores apresentada pela requerente:  
**RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES**  
 Classe I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho:  
 ALINE MARIA DE FREITAS, R\$ 3.124,78, TRABALHISTA  
 SUBTOTAL DA CLASSE I - TRABALHISTA - R\$ 3.124,78  
 Classe II - Titulares de créditos com garantia real:  
 ADRIANO VALADÃO DE LACERDA, R\$ 70.000,00, GARANTIA REAL  
 BANCO BRADESCO S/A, R\$ 1.522.901,57, GARANTIA REAL  
 BANCO SIFRA S/A, R\$ 94.148,00, GARANTIA REAL  
 ERNANI VAZ DIAS, R\$ 1.686.580,00,

GARANTIA REAL  
 SUBTOTAL DA CLASSE II - GARANTIA REAL - R\$ 3.373.629,57  
 Classe III - Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou créditos subordinados:  
 ABERDEN ALIMENTOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R\$ 43.988,80, QUIROGRAFÁRIO  
 AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., R\$ 215.222,76, QUIROGRAFÁRIO  
 ALUCOBRE COMERCIO DE FIOS, CABOS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., R\$ 728,00, QUIROGRAFÁRIO  
 ALUMIPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., R\$ 41.689,25, QUIROGRAFÁRIO  
 AMARELO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., R\$ 13.500,00, QUIROGRAFÁRIO  
 ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA., R\$ 92.354,24, QUIROGRAFÁRIO  
 ANTARES BRASIL IND E COM DE ALIMENTOS LTDA., R\$ 11.414,57, QUIROGRAFÁRIO  
 APTI ALIMENTOS LTDA., R\$ 41.376,54, QUIROGRAFÁRIO  
 AR FREIOS PEÇAS DIESEL LTDA., R\$ 4.157,25, QUIROGRAFÁRIO  
 ARBOR BRASIL IND DE BEBIDAS LTDA., R\$ 117.833,56, QUIROGRAFÁRIO  
 ARCOR DO BRASIL LTDA., R\$ 53.879,90, QUIROGRAFÁRIO  
 ATACADAO DIST. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., R\$ 488.659,10, QUIROGRAFÁRIO  
 BANCO BRADESCO S/A, R\$ 1.645.471,36, QUIROGRAFÁRIO  
 BANCO ITAU S/A., R\$ 517.249,15, QUIROGRAFÁRIO  
 BANCO SAFRA S/A, R\$ 884.605,23, QUIROGRAFÁRIO  
 BANCO SANTANDER S/A, R\$ 1.089.403,30, QUIROGRAFÁRIO  
 BANCO SOFISA S/A, R\$ 81.586,88, QUIROGRAFÁRIO  
 BH GIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., R\$ 49.752,00, QUIROGRAFÁRIO  
 BIC AMAZONIA S/A, R\$ 145.747,03, QUIROGRAFÁRIO  
 BIOMINAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, R\$ 380,00, QUIROGRAFÁRIO  
 BLUE CHEMICAL DO BRASIL LTDA., R\$ 73.901,26, QUIROGRAFÁRIO  
 BOMBRIIL S/A SAO BERNARDO, R\$ 336.280,22, QUIROGRAFÁRIO  
 CAMIL ALIMENTOS S/A, R\$ 68.218,45, QUIROGRAFÁRIO  
 CARBA INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, R\$ 4.110,00, QUIROGRAFÁRIO  
 CARGILL AGRICOLA S/A, R\$ 445.648,19, QUIROGRAFÁRIO  
 CASA FLORA LTDA., R\$ 22.963,10, QUIROGRAFÁRIO  
 CERESUCAR EMPACOTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, R\$ 1.254.190,00, QUIROGRAFÁRIO  
 CIMSAL COM. E IND. DE MOAGEM E REFINAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA., R\$ 7.370,79, QUIROGRAFÁRIO  
 COMERCIAL DAHANA LTDA - APOIO XIV, R\$ 160.102,00, QUIROGRAFÁRIO  
 COMERCIAL ILHA BELA LTDA, R\$ 1.631.975,00, QUIROGRAFÁRIO  
 COMERCIAL POLEGAR EIRELI, R\$ 116.570,00, QUIROGRAFÁRIO  
 COMERCIAL PORTO SEGURO LTDA, R\$ 432.001,64, QUIROGRAFÁRIO  
 COMERX INDUSTRIA COMERCIO E ARMAZENAGEM DE GRÃOS LTDA., R\$ 1.086.452,42, QUIROGRAFÁRIO  
 COOP CENTRAL MINEIRA DE LATICINIOS LTDA-CEMIL, R\$ 107.596,62, QUIROGRAFÁRIO

COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS, R\$ 3.049,65, QUIROGRAFÁRIO  
 COPAG DA AMAZONIA S/A, R\$ 88.629,97, QUIROGRAFÁRIO  
 COPOMAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA, R\$ 52.112,53, QUIROGRAFÁRIO  
 CURINGA DOS PNEUS LTDA, R\$ 6.440,00, QUIROGRAFÁRIO  
 DANIEL COBIJA LUQUE EMBALAGENS LTDA, R\$ 501.400,00, QUIROGRAFÁRIO  
 DANILLA FOODS BRASIL LTDA MATRIZ, R\$ 4.318,40, QUIROGRAFÁRIO  
 DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., R\$ 422.497,53, QUIROGRAFÁRIO  
 DEPOSITO CIRINO LTDA, R\$ 193,90, QUIROGRAFÁRIO  
 DF DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, R\$ 32.365,00, QUIROGRAFÁRIO  
 DIN CENTRO OESTE LTDA, R\$ 141.117,60, QUIROGRAFÁRIO  
 DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA, R\$ 12.144,83, QUIROGRAFÁRIO  
 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ICEKISS LTDA - SP, R\$ 676.432,58, QUIROGRAFÁRIO  
 DISTRIBUIDORA SUL MINAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, R\$ 351.062,54, QUIROGRAFÁRIO  
 DOCE MINEIRO LTDA - TRIANGULO, R\$ 175.415,89, QUIROGRAFÁRIO  
 DOCTOR MIX CEREAIS LTDA., R\$ 2.112.396,00, QUIROGRAFÁRIO  
 DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A, R\$ 43.976,61, QUIROGRAFÁRIO  
 DORI ALIMENTOS S.A, R\$ 275.826,20, QUIROGRAFÁRIO  
 EMBALAGENS DUBONO LTDA, R\$ 6.215,88, QUIROGRAFÁRIO  
 EMBALAGENS E FERRAGENS TRIUNFO LTDA., R\$ 26.828,34, QUIROGRAFÁRIO  
 EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, R\$ 10.766,36, QUIROGRAFÁRIO  
 FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE LTDA, R\$ 31.242,20, QUIROGRAFÁRIO  
 FABRICA DE VELAS SAO DOMINGOS LTDA, R\$ 9.730,54, QUIROGRAFÁRIO  
 FERREIRA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, R\$ 30.919,00, QUIROGRAFÁRIO  
 FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A, R\$ 370.960,73, QUIROGRAFÁRIO  
 FORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, R\$ 47.993,49, QUIROGRAFÁRIO  
 GALLO BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, R\$ 94.074,73, QUIROGRAFÁRIO  
 GDC ALIMENTOS S/A, R\$ 18.694,00, QUIROGRAFÁRIO  
 GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA, R\$ 30.180,12, QUIROGRAFÁRIO  
 GMO CENTRO DE PESQUISA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., R\$ 628,79, QUIROGRAFÁRIO  
 GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA, R\$ 39.848,56, QUIROGRAFÁRIO  
 GRANLUB LTDA., R\$ 2.384,00, QUIROGRAFÁRIO  
 GRÃO DE OURO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., R\$ 1.374.458,50, QUIROGRAFÁRIO  
 HEMA DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 3.400.106,82, QUIROGRAFÁRIO  
 IGUACU EXPRESS GUARULHOS, R\$ 575,40, QUIROGRAFÁRIO  
 IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA, R\$ 73.165,19, QUIROGRAFÁRIO  
 IND. BEBIDAS JOAQUIM THOMAZ AQUINO FILHO S/A, R\$ 8.145,82, QUIROGRAFÁRIO  
 INDUSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA, R\$ 40.103,77, QUIROGRAFÁRIO  
 INDUSTRIA DE SABAO MARLUCE LTDA, R\$ 54.703,83, QUIROGRAFÁRIO

INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA, R\$ 8.653,24, QUIROGRAFÁRIO  
 INDUSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA, R\$ 27.887,42, QUIROGRAFÁRIO  
 INGLEZA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA, R\$ 104.123,17, QUIROGRAFÁRIO  
 JBS S/A BARRETOS, R\$ 35.653,29, QUIROGRAFÁRIO  
 JMP COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, R\$ 63.585,02, QUIROGRAFÁRIO  
 KM 13 COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, R\$ 446,23, QUIROGRAFÁRIO  
 L & L COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., R\$ 1.527,00, QUIROGRAFÁRIO  
 LATICINIOS BELA VISTA LTDA, R\$ 164.508,25, QUIROGRAFÁRIO  
 LIMA E PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A, R\$ 30.529,20, QUIROGRAFÁRIO  
 LOJA DOS ROLAMENTOS LTDA., R\$ 575,00, QUIROGRAFÁRIO  
 LOJA ELÉTRICA LTDA., R\$ 10.624,17, QUIROGRAFÁRIO  
 LPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ELETRICOS LTDA, R\$ 17.271,81, QUIROGRAFÁRIO  
 M DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA E COM. ALIMENTOS, R\$ 123.995,95, QUIROGRAFÁRIO  
 MAXIMUS ATAC. DISTRIB. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, R\$ 79.828,38, QUIROGRAFÁRIO  
 MG PACK COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, R\$ 6.722,00, QUIROGRAFÁRIO  
 MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA, R\$ 86.528,12, QUIROGRAFÁRIO  
 MINASMÁQUINAS S/A, R\$ 9.298,13, QUIROGRAFÁRIO  
 MLJ COMERCIO DE CHAPAS PERFURADAS LTDA., R\$ 820,00, QUIROGRAFÁRIO  
 MOLAÇO LTDA, R\$ 3.797,60, QUIROGRAFÁRIO  
 MONDELEZ BRASIL LTDA LOUVEIRA, R\$ 622.587,15, QUIROGRAFÁRIO  
 MONTREAL DISTRIBUIDORA DE CEREAIS EIRELI, R\$ 5.550.000,00, QUIROGRAFÁRIO  
 NEOVIA NUTRIÇÃO E SAUDE ANIMAL LTDA., R\$ 16.707,91, QUIROGRAFÁRIO  
 NOVA JODAN IND COM E TRANSP LTDA, R\$ 51.016,94, QUIROGRAFÁRIO  
 NUTRIMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., R\$ 1.219.281,00, QUIROGRAFÁRIO  
 OMEGA BH - ESCRITORIO INFORMATICA AUTOMAÇÃO EIRELI, R\$ 315,00, QUIROGRAFÁRIO  
 ORGANIZACAO LEAO DO NORTE LTDA, R\$ 6.982,80, QUIROGRAFÁRIO  
 PACALUZ COMERCIO E LOGISTICA LTDA, R\$ 62.323,20, QUIROGRAFÁRIO  
 PAPEL NOVO LTDA., R\$ 575,00, QUIROGRAFÁRIO  
 PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI, R\$ 53.699,00, QUIROGRAFÁRIO  
 PASSARIN IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA, R\$ 50.165,43, QUIROGRAFÁRIO  
 PEPSICO DO BRASIL LTDA, R\$ 407.388,12, QUIROGRAFÁRIO  
 PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA, R\$ 105.894,42, QUIROGRAFÁRIO  
 PONTE VILA DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 4.440,00, QUIROGRAFÁRIO  
 POSTO FUMAÇA LTDA, R\$ 2.150,49, QUIROGRAFÁRIO  
 POSTO ÚNICO LTDA, R\$ 299,09, QUIROGRAFÁRIO  
 PRODUTOS ERLAN S/A, R\$ 99.321,37, QUIROGRAFÁRIO  
 QUIMICA AMPARO LTDA, R\$ 943.676,28, QUIROGRAFÁRIO  
 RECAPE PNEUS LTDA, R\$ 4.126,67, QUIROGRAFÁRIO

REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA, R\$ 406,15, QUIROGRAFÁRIO  
 RICLAN S/A, R\$ 135.489,79, QUIROGRAFÁRIO  
 SALINOR SALINAS DO NORDESTE S/A, R\$ 4.235,05, QUIROGRAFÁRIO  
 SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A, R\$ 1.403.680,37, QUIROGRAFÁRIO  
 SUNGUIDER INCORPORADORA E COMERCIO EXTERIOR EIRELI, R\$ 93.345,50, QUIROGRAFÁRIO  
 SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS EIRELI, R\$ 58.860,00, QUIROGRAFÁRIO  
 SUPER GLOBO QUIMICA LTDA, R\$ 68.868,33, QUIROGRAFÁRIO  
 SUPLOG TRANSPORTES MULTIM E INTERM DE NEG LTDA, R\$ 1.849,43, QUIROGRAFÁRIO  
 SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A, R\$ 262.584,39, QUIROGRAFÁRIO  
 TECBEL IND E COM DE COSMETICOS LTDA, R\$ 34.523,28, QUIROGRAFÁRIO  
 TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, R\$ 65.808,53, QUIROGRAFÁRIO  
 TELEFONICA BRASIL S/A, R\$ 42.990,88, QUIROGRAFÁRIO  
 UNIMARKA DISTRIBUIDORA S/A, R\$ 179.090,95, QUIROGRAFÁRIO  
 VIALI CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., R\$ 1.069,03, QUIROGRAFÁRIO  
 VINICOLA CAMPESTRE LTDA, R\$ 101.973,07, QUIROGRAFÁRIO  
 VITAL COMERCIO ATACADISTA DE MAT ELETRICO, R\$ 8.760,00, QUIROGRAFÁRIO  
 WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A, R\$ 44.956,80, QUIROGRAFÁRIO  
 WR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, R\$ 23.705,55, QUIROGRAFÁRIO  
 ZANLORENZI BEBIDAS LTDA, R\$ 45.103,30, QUIROGRAFÁRIO  
 ZD ALIMENTOS S.A, R\$ 2.949,73, QUIROGRAFÁRIO  
 SUBTOTAL DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 34.415.057,89  
 Classe IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:  
 AGRO INDUSTRIA REAL LTDA - ME, R\$ 9.479,90, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 AMBIENTAL MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA. - ME, R\$ 274,37 MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 AUTOMECANICA JADIESEL LTDA. - ME, R\$ 370,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 CAIO HENRIQUE SGUIZZATO SILVA - ME, R\$ 316,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 CERRO AZUL TRANSPORTES LTDA - ME, R\$ 3.790,32, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 ELISANGELA APARECIDA MIRANDA (YPÊ COM. E TRANSP.) - ME, R\$ 15.606,50, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 ESPOFIL DISTRIBUIDORA LTDA - ME, R\$ 10.447,40, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 GARDENIA BENEF. E EMPAC. DE CEREAIS EIRELI - ME, R\$ 225,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 GUIA CARGA TRANSPORTES LTDA - ME, R\$ 400,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 INDUSTRIA E COM NOBRE LTDA - EPP, R\$ 4.167,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 JMP MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA - ME, R\$ 2.670,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 JÚNIO PEREIRA LOPES - MEI, R\$ 998,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 LIBEL MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA -

EPP, R\$ 540,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 LILICO GÁS LTDA. - EPP, R\$ 3.579,66, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 MINAS BRASIL AGROVET. ATAC. E VAREJO EIRELI - ME, R\$ 307,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 PABLO TARDELLI DE SOUZA - MEI, R\$ 998,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 PNEUSOLA RECAPAGEM LTDA - EPP, R\$ 350,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 SHERPA SERVIÇOS TECNICOS LTDA - ME, R\$ 2.415,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 VIA PORTUGAL CÂMBIO E TURISMO LTDA - ME, R\$ 500,00, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
 SUBTOTAL DA CLASSE IV - MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - R\$ 57.434,15  
 TOTAL DOS CRÉDITOS CONCURSAIS - R\$ 37.849.246,39

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados este edital será publicado e afixado na forma da lei, sendo advertido que após a publicação, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 52, § 1º, inciso III, c/c art. 7.º, §1.º, da Lei 11.101/2005, em cópias físicas ou eletrônicas para os seguintes endereços: Rua Tomé de Souza, 830, Conj. 401/404, bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-136; e-mail

informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br, telefone (31) 2555-3174. Eu, Adriano de Souza Barbosa, Gerente de Secretaria, mandei digitar e assino. Contagem, 25 de setembro de 2019. Adv: OAB MG102648, OAB MG74439, OAB MG143061, OAB MG64754, OAB MG87253, OAB MG93053, OAB MG127218, OAB MG88926, OAB MG88623, OAB MG100767, OAB MG107124.

COMARCA DE CONTAGEM - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS - O Dr. Marcos Alberto Ferreira, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara da Fazenda Municipal da Comarca de Contagem/MG, na forma da lei, etc... Faz saber a SUPER LOJAS BAKANA LTDA-ME, que perante este Juízo e respectiva Secretaria, o Município de Contagem lhe ajuizou uma ação de Execução Fiscal, autuada sob o nº 5019239-29.2017.8.13.0079 conforme consignado em CDA constante dos autos. Diante do exposto, expediu-se o presente edital através do qual cita a executada SUPER LOJAS BAKANA LTDA-ME, CNPJ:17.317.181/0016-63 para pagar a importância de R\$ 10.047,00 (dez mil e quarenta e sete reais) devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, no prazo de 05(cinco) dias. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Contagem, 25 de setembro de 2019. Eu, Clarissa Carneiro Desmots, Gerente de Secretaria, o digitei e assino. O MM. Juiz de Direito Dr. Marcos Alberto Ferreira: Procurador: Dr. Armênio Gonçalves Fantini Junior, OAB/MG 102.362

## CORAÇÃO DE JESUS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
 COMARCA DE CORAÇÃO DE JESUS-MG  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL (Com prazo de 90 dias)  
 COMARCA DE CORAÇÃO DE JESUS/MG - SECRETARIA DO JUÍZO JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA A Doutora Luciana de Oliveira Torres, Juíza de Direito da Única Vara desta Comarca de Coração de Jesus/MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o

presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por esta Secretaria do Juízo se processa a "Ação Penal", processo nº 0775.11.000538-3, em que são partes, Réu: JOÃO NELSON MARTINS e outros, brasileiro, casado, natural de Mirabela/MG, nascido em 20/04/1949, filho de Plínio Martins Coelho e Florinda Batista de Alquimim, portador da Cédula de Identidade nº 13.126.420 e CPF 530.969.756-04, residente e domiciliado na fazenda Riachão/Salto, Zona Rural de Coração de Jesus/MG, o qual ficará INTIMADO de todo teor da Sentença, que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, condenando o Réu JOÃO NELSON MARTINS e outros como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei Federal nº 10.826/03, c/c artigo 65, inciso III, "d" do Código Penal. E constando dos autos que o réu acima identificado encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na forma da lei. Coração de Jesus, 25 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Daniela Rocha Gonçalves Amaral, Gerente de Secretaria conferi e subscrevo. Luciana de Oliveira Torres, Juíza de Direito.///////

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
 COMARCA DE CORAÇÃO DE JESUS-MG  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL (Com prazo de 90 dias, nos termos do artigo 392, §1º, do CPP)

COMARCA DE CORAÇÃO DE JESUS/MG - SECRETARIA DO JUÍZO JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA A Doutora Luciana de Oliveira Torres, Juíza de Direito da Única Vara desta Comarca de Coração de Jesus/MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por esta Secretaria do Juízo se processa a "Ação Penal", processo nº 0775.06.008057-6, em que é Réu: ALCIOMAR NUNES RIBEIRO, vulgo "Alemão", brasileiro, natural de Brasília de Minas/MG, nascido em 06/09/1971, filho de Selvino Evangelista Nunes e Ione Ribeiro Nunes, portador da Cédula de Identidade nº 12.560.845 e CPF não informado, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 71, Santa Cruz, Brasília de Minas/MG, o qual ficará INTIMADO de todo teor da Sentença, que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALCIOMAR NUNES RIBEIRO, pela prática do crime previsto no artigo 129, caput, do Código Penal. E constando dos autos que o réu acima identificado encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na forma da lei. Coração de Jesus, 25 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Daniela Rocha Gonçalves Amaral, Gerente de Secretaria conferi e subscrevo. Luciana de Oliveira Torres, Juíza de Direito.///////

## CORONEL FABRICIANO

Comarca de Coronel Fabriciano/MG - Edital de Hasta Pública - O Dr. Mauro Lucas da Silva- Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública e Precatórias da Comarca de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão público eletrônico (online) na plataforma www.dilsonmoreira.com.br no dia 05/11/2019 às 14:00 horas, pelo Leiloeiro Público Oficial, Dilson Marcos Moreira, CPF 407.784.526-20, com escritório na Av. Raja Gabaglia, nº 4.697, bairro Santa Lúcia em Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3344-0060, e-mail contato@dilsonmoreira.com.br, devidamente registrado na JUCEMG sob nº 267 e credenciado no sistema AJ do TJMG, conforme instruções da Portaria Conjunta nº 772/PR/2018, e atendendo as prerrogativas e obrigações nela inseridas, devidamente nomeado pelo MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública e Precatórias da Comarca de Coronel Fabriciano/MG., o bem abaixo relacionado

penhorado na Ação de Execução Fiscal que a Fazenda Pública do Município de Coronel Fabriciano move contra Dasio Marinho da Silva, no processo nº 0194.11.003097-1, por preço igual ou superior ao da avaliação de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais), o bem imóvel, descrito e caracterizado: Um lote de terreno com 150,00m², situado na Rua Alípio José da Silva, Beco 01, nº 115, Bairro São Geraldo em Coronel Fabriciano, com área construída de 78,70m², com suas benfeitorias a saber: 2 moradas sendo a 1ª com 2 quartos, 1 sala e 1 cozinha, e a 2ª com 2 quartos, 1 sala e 1 cozinha, cujo imóvel está inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob nº 01.09.020.1361.003, sendo depositário o Sr. Deivid de O. Ferreira Filho. A arrematação far-se-á à vista, devendo o pagamento ser efetuado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos, acrescido da comissão do leiloeiro no valor de R\$ 8.000,00, conforme despacho judicial, paga pelo arrematante, ou 2% sobre o valor atualizado do bem a ser paga pelo adjudicante ou ainda 2% sobre o valor atualizado do bem em caso de remissão ou acordo, a ser paga pelo executado. Não sendo o bem arrematado em 1º Leilão, fica desde já marcado o 2º e Último público leilão eletrônico (online) na plataforma www.dilsonmoreira.com.br para o dia 20/11/2019, às 14:00 horas, no qual o bem penhorado poderá ser arrematados por preço igual ou superior à R\$ 80.000,00. O leilão já está disponível no sistema on-line, devendo os interessados pré-cadastrarem no site acima, para receberem a senha de acesso e automaticamente estarão vinculadas aos termos de adesão do leilão on-line, além de todas as disposições legais aplicáveis à espécie. Fica através deste edital, intimado das datas das hastas públicas o executado Dasio Marinho da Silva, caso não tenha sido intimado pessoalmente, bem como terceiros interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Fabriciano/MG, aos 24 de setembro de 2019. Ass. Sra. Kassieny Camargos E. Magalhães, gerente de secretaria, que o digitei e subscrevo, por ordem da MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública e Precatórias da Comarca de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, o Dr. Mauro Lucas da Silva.

COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - SEGUNDA VARA CÍVEL. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Processo 0194.13.006892-8 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMANDO: ANA PAULA WERCELENS DE CARVALHO-ME E ANA PAULA WERCELENS DE CARVALHO Fica intimada a parte executada ANA PAULA WERCELENS DE CARVALHO-ME E ANA PAULA WERCELENS DE CARVALHO, para que, no prazo de 15 (quinze dias) efetue o pagamento do débito exequendo e de custas, se houver, sob pena de ser o montante da execução acrescido de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, caput, e § 1º, do CPC. Caso não haja o cumprimento voluntário da condenação, desde logo, ficam fixados honorários advocatícios no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Ciente, ainda, através deste, o teor do artigo 525, do CPC "Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação". AUTOR: JORGE AUGUSTO VILELA DA PAZ. Coronel Fabriciano, 25 de setembro de 2019. Eu, Danila Moraes, Gerente de Secretaria, \_\_\_\_\_o digitei. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, \_\_\_\_\_ Dr. Ronaldo Souza Borges. Advogado: Júlio César Marques de Oliveira

CRISTINA